



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência Central de Administração Financeira

Ofício SEF/STE-SCAF nº. 634/2021

Belo Horizonte, 24 de maio de 2021.

Exmo. Senhor
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado
Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE
Belo Horizonte/MG.

Assunto: **Requerimentos de informações - CPI PANDEMIA**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1630.01.0001591/2021-30].

Senhor Advogado-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício AGE/GAB/ASSGAB nº. 706/2021 Doc SEI Nº (29664648), por meio do qual V. Exª nos enviou os ofícios do Senador Omar Aziz, Presidente da CPI Pandemia e solicitou que as informações necessárias para resposta ao Senado fossem tempestivamente encaminhadas a Advocacia-Geral do Estado, para protocolo junto à CPI.

Requerimento nº 446/2021-CPIPANDEMIA, Doc SEI Nº (29230290);

" **Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado aos chefes do Poder Executivo dos 26 Estados da Federação, suas respectivas capitais e Distrito Federal, respostas detalhadas às seguintes indagações a serem enviadas com brevidade máxima a esta CPI:**"

" **a) Qual o valor total recebido de fontes externas ao orçamento do tesouro com destinação específica para combate à pandemia? Detalhar o nome da fonte, a origem do recurso, o valor recebido mês a mês a partir do início da vigência do decreto que reconhece estado de calamidade pública em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus SARS-COV-2;**"

Os recursos financeiros recebidos de fontes externas ao orçamento, destinados ao combate à Pandemia do Covid, no âmbito do Tesouro Estadual de Minas Gerais montam o valor de R\$ 4,3 bilhões e seguem relacionados, anexos no formato de planilhas em Excel - Doc SEI Nº (29909662) demonstrando de forma resumida e detalhada os recursos financeiros recebidos de fontes externas, com destinação ao combate à pandemia

Registramos ainda, que os dados apresentados não esgotam a necessidade de avaliar junto a outros órgãos/entidades que operacionalizam e executam despesas relacionadas ao sistema de saúde estadual e que podem ter recebido outras doações ou entradas de fontes externas ao seu orçamento para combate da Pandemia COVID 19, sem que esses recursos sejam de controle e/ou gestão do Tesouro Estadual.

" **b) Qual o valor total gasto em cada fonte de recurso detalhada no item (a) por item de despesa? Detalhar o objeto da despesa, o nome do fornecedor, CNPJ, órgão que realizou a despesa, o nº do processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso, o número da nota de empenho e quantitativos adquiridos unitários e totais;**"

O valor total gasto em cada fonte de recurso detalhada no item (a) por item de despesa, assim como o detalhamento do objeto da despesa, o nome do fornecedor, CNPJ, órgão que realizou a despesa, o nº do processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso, o número da nota de empenho e quantitativos adquiridos unitários e totais; podem ser verificados diretamente junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, Secretaria de Estado de Saúde - SES e pelos demais órgãos/entidades que operacionalizam e executam despesas relacionadas ao sistema de saúde estadual e efetuam gastos de recursos destinados ao combate da Pandemia COVID 19

" **c) Existem programações orçamentárias específicas ou marcadores no orçamento que identifiquem tais gastos? Em caso positivo, enviar as informações pertinentes em planilha eletrônica ou PDF;**"

Considerando que a existência de programações orçamentárias específicas ou marcadores no orçamento que identifiquem tais gastos, são questões alcançadas pelas competências da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG sugerimos o encaminhamento a referida Secretaria.

" **d) foram mantidos em conta bancária separada para melhor controle do seu uso? Envie todas as movimentações bancárias desde o início da pandemia;**

Os recursos recebidos da União Federal devem respeitar a sistemática de unidade de tesouraria que o Estado de Minas Gerais adota, e foram devidamente centralizados na conta única do Tesouro Estadual.

Seguem relacionados, os respectivos extratos bancários, anexos, no formato de planilhas em Excel - Doc SEI Nº (29909638)

" **e) Há Demonstrativo do Fluxo de caixa de cada uma das fontes detalhadas no item (a) demonstrando entradas, saídas e saldos? Enviar demonstrativo juntamente com os respectivos extratos bancários; SF/21071.14426-15 00446/2021 CPIPANDEMIA SENADO FEDERAL Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO"**

RECURSOS RECEBIDOS PARA COMBATE A PANDEMIA - TESOIRO ESTADUAL					
Descrição	Valor	Saídas	Saldo	Data	Fonte

Recursos Ação Judicial EMG/Samarco (Sem transitar no Tesouro)	51.272.776,86	51.272.776,86	-	Sem entrada	95
Recursos Ação Judicial EMG/Vale (Transito no Tesouro Estadual)	500.000.000,00	114.570.639,25	385.429.360,75	02/04/2020	95
Doações Diversas (Conta Bancária 22.805-2)	100.379,03	-	100.379,03	2020/2021	46
Auxílio Financeiro LC 173/2020 Art. 5º Inc I	448.178.937,84	405.073.583,94	43.105.353,90	2020	99
Auxílio Financeiro LC 173/2020 Art. 5º Inc II	2.964.448.209,45	2.964.448.209,45	-	2020	10
Apoio Financeiro - Medida Provisória 938/2020	341.787.134,47	341.787.134,47	-	2020	10
TOTAL	4.305.787.437,65	3.877.152.343,97	428.635.093,68		

Valores recebidos da União já deduzidos da retenção do Pasep

Vide extratos bancários em anexo no formato de planilhas em Excel - Doc SEI Nº (29909638) e Doc SEI Nº (29909649)

" f) **Algum saldo de alguma das fontes detalhadas no item (a) foi incorporado à conta única do tesouro? Especifique;**"

Sim, o saldo das fontes 99 e 10 detalhadas no item (a) constantes na planilha Resumo do anexo em Excel - Doc SEI Nº (29909662) foram incorporados à conta única do tesouro.

" g) **Faça um comparativo entre os valores gastos com recursos de Tesouro Estadual/Municipal versus os gastos realizados com recursos de fontes externas, principalmente da União Federal, recebidos exclusivamente para aplicação na calamidade pública;**"

Considerando se tratar de análise comparativa de dados de aplicação de recursos recomendamos o encaminhamento para análise e manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

" h) **Foi contratada alguma operação de crédito interna ou externa para obtenção de recursos para combate à pandemia? Enviar toda a documentação pertinente;** "

Não foi contratada nenhuma operação de crédito interna ou externa para obtenção de recursos para combate à pandemia.

" i) **Foi firmado algum termo de cooperação ou acordo com alguma instituição nacional ou internacional para combate à COVID-19? Algum tipo de benefício pecuniário ou vantagem de qualquer natureza estão contidas no documento? Envie a documentação pertinente;** "

No âmbito do tesouro estadual não foi firmado nenhum instrumento jurídico como termo de cooperação ou acordo com alguma instituição nacional ou internacional para combate à COVID-19.

Acerca desse interm sugerimos verificação junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, Secretaria de Estado de Saúde – SES e demais órgãos/entidades que operacionalizam e executam despesas relacionadas ao sistema de saúde estadual e efetuam gastos de recursos destinados ao combate da Pandemia COVID 19.

" j) **Houve doações em dinheiro ou de material ou mesmo cessão de uso de bens móveis ou imóveis? Especifique;**"

Sim, houveram doações conforme relacionado abaixo:

RECURSOS RECEBIDOS PARA COMBATE A PANDEMIA - TESOIRO ESTADUAL			
Descrição	Valor	Data	Fonte
Doações Diversas (Conta Bancária 22.805-2)	100.379,03	2020/2021	46- DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS OU DO EXTERIOR AO TESOIRO ESTADUAL
TOTAL	100.379,03		

Destacamos ainda, que outros órgãos/entidades que operacionalizam e executam despesas relacionadas ao sistema de saúde estadual podem ter recebido outras doações para combate da Pandemia COVID 19, sem que esses recursos sejam de controle e/ou gestão do Tesouro Estadual.

" k) **Quais Leis foram aprovadas ou decretos foram expedidos contendo medidas de ordem econômico-financeira durante a pandemia, como parcelamento de dívidas e renúncia de receita? Envie a publicação destes normativos e as informações quantitativas sobre esses dados, com o respectivo impacto nas contas públicas;**"

Arcabouço Normativo Covid-19 elaborado pela DOLT/SUTRI			
Decreto	Ementa	Artigo 1º	Observações
		Art. 1º - O item 21 e a alínea "a" do subitem 21.2 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação: (...)	

Decreto 47887, de 16/03/2020	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.	O benefício aplica-se também à entrada, decorrente de importação realizada pela Fundação Ezequiel Dias, e desde que não exista similar produzido no país, conforme atestado do órgão federal competente: a) de acessório laboratorial para seu uso exclusivo, cuja importação esteja beneficiada com isenção ou com redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Importação - II - ou do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; b) de mercadorias ou bens destinados à pesquisa científica, produção de medicamentos, diagnósticos e análises laboratoriais, das quais resulte transferência de tecnologia;	Regulamenta o Convênio ICMS 209/19 que é anterior à Covid - Não há renúncia de receita já que não há fato gerador do imposto, por falta de capacidade contributiva (o próprio Estado seria contribuinte dele mesmo)
Decreto 47898, de 25/03/2020	Dispõe sobre a suspensão de prazos, altera o regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.	Art. 1º - Fica prorrogada, para até 31 de agosto de 2020, a validade das Certidões de Débitos Tributários - CDT negativas e positivas com efeitos de negativas, emitidas no período de 1º de janeiro a 2 de maio 2020. (Artigo com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 48.014, de 24/7/2020.)	COVID - prorrogação prazos
Decreto 47913, de 08/04/2020	Regulamenta a Lei nº 23.628, de 2 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo a suspender e prorrogar os prazos que especifica, estabelecidos na legislação tributária estadual, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências.	Art. 1º - Ficam suspensos para o sujeito passivo ou o interessado, no âmbito do processo tributário administrativo, até 31 de julho de 2020, os prazos previstos nos seguintes dispositivos: (Caput com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.977, de 10/6/2020, com produção de efeitos a partir de 13/3/2020.)	COVID - prorrogação prazos
Decreto 47940, de 06/05/2020	Estabelece prazo excepcional para o pagamento do IPVA, nas hipóteses que especifica, em razão da situação de emergência ou do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19.	Art. 1º - Nas hipóteses abaixo relacionadas, relativamente aos veículos adquiridos ou importados pelo consumidor final, em que a data de saída da nota fiscal ou a data do documento de importação tenha se dado no período de 3 de março a 30 de setembro de 2020, o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de veículos Automotores - IPVA, devido no exercício de 2020, será de dez dias, contado da data de registro do veículo no Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - Detran-MG, desde que o registro se dê até 10 de outubro de 2020: (Caput com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 48.035, de 8/9/2020, com produção de efeitos a partir de 1º/8/2020.)	COVID - prorrogação prazos
		Art. 1º - O inciso II do art. 2º do Decreto nº 47.896, de 25 de março de 2020, fica acrescido das seguintes alíneas, e seu § 2º passa a vigorar com a redação a seguir: "Art. 2º - (...) II - (...) g) o Presidente do Sindicato e da	

Decreto 47946, de 13/05/2020	Altera o Decreto nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais - Comitê Extraordinário FIN COVID-19, visando acompanhar e propor medidas de natureza fiscal, econômica e financeira em razão dos efeitos da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.	Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais; h) o Presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes em Minas Gerais; i) o Presidente da Associação Mineira de Supermercados; j) o Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais; k) o Presidente da Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais. (...) § 2º - O Comitê Extraordinário FIN COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros titulares de que trata o inciso I, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade, em caso de empate.".	COVID - Composição Comitê
Decreto 47976, de 08/06/2020	Regulamenta a Lei nº 23.637, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, nos casos que especifica, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.	Art. 1º - Este decreto estabelece a forma, as condições e os prazos necessários para a fruição da isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, nos casos que especifica, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, nos termos da Lei nº 23.637, de 30 de abril de 2020.	COVID - benefício fiscal
Decreto 47977, de 10/06/2020	Altera o Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 23.628, de 2 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo a suspender e prorrogar os prazos que especifica da legislação tributária estadual, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, o Decreto nº 47.898, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de prazos e altera o Regulamento do ICMS, e o Decreto nº 47.940, de 6 de maio de 2020, que estabelece prazo excepcional para o pagamento do IPVA, nas hipóteses que especifica, em razão da situação de emergência ou do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19.	Art. 1º - O caput do art. 1º do Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Ficam suspensos para o sujeito passivo ou o interessado, no âmbito do processo tributário administrativo, até 31 de julho de 2020, os prazos previstos nos seguintes dispositivos:".	COVID - prorrogação prazos
Decreto 47984, de 17/06/2020	Dispõe sobre a não ratificação do Convênio ICMS 46, de 3 de junho de 2020, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como os ratificados ou convalidados nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.	Art. 1º - O Estado de Minas Gerais não ratifica o Convênio ICMS 46, de 3 de junho de 2020, celebrado na 327ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília-DF, em 3 de junho de 2020.	
Decreto 47996, de 30/06/2020	Estabelece, em caráter excepcional, a possibilidade de parcelamento de saldo remanescente de crédito tributário com os benefícios previstos no Decreto nº 46.817, de 10 de agosto de 2015, que estabelece	Art. 1º - O contribuinte poderá requerer, até 31 de agosto de 2020, o parcelamento de saldo remanescente de crédito tributário com os benefícios previstos no Decreto	Na justificativa da minuta não há menção de que a alteração foi em função

	procedimentos para pagamento incentivado de débitos tributários - Programa REGULARIZE.	nº 46.817, de 10 de agosto de 2015, sem a observância do disposto no art. 12 do referido decreto.	da Covid
Decreto 48011, de 21/07/2020	Altera o Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 23.628, de 2 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo a suspender e prorrogar os prazos que especifica da legislação tributária estadual, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências.	Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação: "Art. 1º - (...) VI - da Resolução Conjunta nº 3.516, de 5 de abril de 2004: art. 5º, § 8º (apresentação de DANFE, por motorista profissional taxista, relativo à aquisição de veículo com isenção).".	COVID - prorrogação prazos
Decreto 48014, de 24/07/2020	Altera o Decreto nº 47.898, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de prazos e altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e o Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 23.628, de 2 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo a suspender e prorrogar os prazos que especifica, estabelecidos na legislação tributária estadual, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências.	Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 47.898, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica prorrogada, para até 31 de agosto de 2020, a validade das Certidões de Débitos Tributários - CDT negativas e positivas com efeitos de negativas, emitidas no período de 1º de janeiro a 2 de maio 2020.".	COVID - prorrogação prazos
Decreto 48018, de 31/07/2020	Altera o Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 23.628, de 2 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo a suspender e prorrogar os prazos que especifica, estabelecidos na legislação tributária estadual, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências.	Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 3º - (...) Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica aos prazos dos dispositivos que constarem também no art. 1º-A, que observarão o disposto no art. 3º-A.".	COVID - prorrogação prazos
Decreto 48029, de 28/08/2020	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.	Art. 1º - A Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, fica acrescida do item 226, com a seguinte redação:	Benefício fiscal (isenção) - Regulamentação do Convênio ICMS 63/20 - Medidas compensatórias afastadas (Lei Complementar nº 173/20, art. 3º, I)
Decreto 48035, de 08/09/2020	Altera o Decreto nº 47.940, de 6 de maio de 2020, que estabelece prazo excepcional para o pagamento do IPVA, nas hipóteses que especifica, em razão da situação de emergência ou do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19.	Art. 1º - O caput do art. 1º do Decreto nº 47.940, de 6 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Nas hipóteses abaixo relacionadas, relativamente aos veículos adquiridos ou importados pelo consumidor final, em que a data de saída da nota fiscal ou a data do documento de importação tenha se dado no período de 3 de março a 30 de setembro de 2020, o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, devido no exercício de 2020, será de dez dias, contado da data de registro do veículo no Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - Detran-MG, desde que o registro se dê até 10 de outubro de 2020: (...)".	COVID - prorrogação prazos

Decreto 48042, de 17/09/2020	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.	Art. 1º - A Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do item 227 com a seguinte redação: 227 Operação decorrente de doação de mercadorias constantes da Parte 30 deste Anexo, efetuada por pessoa jurídica, contribuinte ou não do imposto, destinada ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE e aos demais órgãos integrantes da Justiça Eleitoral para a realização das eleições municipais de 2020. 29/11/2020 227.1 A isenção prevista neste item também se aplica: a) às correspondentes prestações de serviço de transporte; b) à diferença entre as alíquotas interna e a interestadual, se couber; c) às operações com o produto resultante da sua industrialização. 227.2 Fica dispensado o estorno do crédito nas operações com as mercadorias beneficiadas com a isenção prevista neste item. 227.3 A entrega do produto doado prevista neste item poderá ser efetuada diretamente a qualquer órgão da Justiça Eleitoral, ou ao estabelecimento indicado pelo TSE para fins de sua industrialização, quando for o caso. 227.4 Na hipótese do subitem 227.3, o contribuinte deverá indicar o local da entrega do produto, no documento fiscal. ".	Benefício fiscal (isenção) - Regulamentação do Convênio ICMS 81/20 - Não há renúncia de receita já que não há fato gerador do imposto, por falta de capacidade contributiva (o próprio Estado seria contribuinte dele mesmo)
Decreto 48052, de 01/10/2020	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.	Art. 1º - A Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, fica acrescida do item 228, com a seguinte redação: "228 Operações com o medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Apeparvovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da NBM/SH, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME. Indeterminada 228.1 A isenção prevista neste item fica condicionada a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. 228.2 Fica dispensado o estorno do crédito nas saídas da mercadoria beneficiadas com a isenção prevista neste item. 228.3	Benefício fiscal (isenção) - Regulamentação do Convênio ICMS 52/20 - Na justificativa da minuta não há menção de que a regulamentação foi em função da Covid

		O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço da mercadoria, devendo o contribuinte demonstrar a dedução no documento fiscal relativo à operação.".	
Decreto 48071, de 23/10/2020	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.	Art. 1º - O caput do item 112 e o subitem 112.1 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido item acrescido do subitem 112.2: "112 Entrada, decorrente de importação do exterior, realizada pela Fundação Ezequiel Dias, das vacinas classificadas nos seguintes códigos da NBM/SH e dos insumos (concentrados virais e/ou bacterianos) destinados à sua produção: (...)	Benefício fiscal (isenção) - Regulamentação do Convênio ICMS 28/20 - Na justificativa da minuta não há menção de que a alteração foi em função da Covid (nem o convênio utilizou, apesar de tratar de isenção de vacinas e insumos) - Não há renúncia de receita já que não há fato gerador do imposto, por falta de capacidade contributiva (o próprio Estado seria contribuinte dele mesmo)
Decreto 48084, de 19/11/2020	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.	Art. 1º - O item 188 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: "188 Saída, em operação interna, de sanduíche Big Mac, promovida por estabelecimento da rede McDonald's participante do evento anual "McDia Feliz", realizado em um dia de cada ano.	Regulamentação do Convênio ICMS 107/20 - Na justificativa da minuta não há menção de que a alteração foi em função da Covid
Decreto 48100, de 28/12/2020	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.	Art. 1º - O inciso I do § 1º do art. 66 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 66 - (...) § 1º - (...) I - somente serão lançados a título de crédito os valores pagos durante o período, limitados ao percentual de 40% (quarenta por cento), até 31 de março de 2021, aplicáveis sobre o valor do imposto debitado no mesmo período, correspondente às operações efetuadas com discos fonográficos ou outros suportes com sons gravados, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos;".	Regulamentação do Convênio ICMS 133/20 - Não utilizamos a Covid como justificativa da medida (nem o convênio utilizou) - Não há renúncia de receita, por se tratar da prorrogação de benefícios fiscais já concedidos
Decreto 48130, de 28/01/2021	Dispõe sobre a não exigência do ICMS e a remissão e anistia de créditos tributários relativos ao ICMS devido pelo descumprimento, no exercício de 2020, de condições estabelecidas para a fruição de benefícios fiscais relacionados ao setor aéreo, em razão exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral	Art. 1º - Não será exigido o ICMS devido pelo descumprimento, no exercício de 2020, de condições estabelecidas para a fruição de benefícios fiscais relacionados ao setor aéreo, implementados mediante regime especial concedido ao contribuinte signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado, nos termos do art. 4º da Lei nº	Benefício fiscal (não exigência do ICMS) - Regulamentação do Convênio ICMS 64/20 - Não foram apresentadas medidas de compensação

	respiratória causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.	13.449, de 10 de janeiro de 2000, ou do art. 3º do Decreto nº 47.603, de 28 de dezembro de 2018.	
Decreto 48144, de 25/02/2021	Dispõe sobre a não exigência de créditos tributários relativos ao ICMS e sobre a repactuação dos compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais, descumpridos em razão dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.	Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a não exigência de créditos tributários relativos ao ICMS, inclusive seus acréscimos legais, e sobre a repactuação dos compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais, descumpridos no exercício financeiro de 2020, em razão dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.	Benefício fiscal (não exigência do ICMS) - Regulamentação do Convênio ICMS 73/20 - Não foram apresentadas medidas de compensação
Decreto 48156, de 19/03/2021	Suspende e prorroga os prazos que específica, estabelecidos na legislação tributária estadual, e estabelece prazo excepcional para o pagamento do IPVA, nas hipóteses que especifica, em razão do estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia de COVID-19, causada por Coronavírus.	Art. 1º - Ficam suspensos para o sujeito passivo ou o interessado, no âmbito do processo tributário administrativo, até 2 de maio de 2021, os prazos previstos nos seguintes dispositivos:	COVID - prorrogação prazos
Decreto 48161, de 24/03/2021	Altera o Decreto nº 47.898, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de prazos, altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.	Art. 1º - O caput do art. 12 do Decreto nº 47.898, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 12 - O regime especial de que trata o inciso III do caput do art. 627 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS vigente na data de publicação deste decreto, mas cujo prazo de vigência se encerra até 29 de junho de 2021, terá sua vigência prorrogada até 30 de junho de 2021, independentemente de requerimento do detentor do regime.".	COVID - prorrogação prazos
Decreto 48181, de 20/04/2021	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.	Art. 1º - O caput do item 112, a alínea "a" do subitem 112.1 e o subitem 112.2 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:	Na justificativa da minuta não há menção de que a alteração foi em função da Covid - Inclusão da Fundação Oswaldo Cruz, considerando a existência de filial em Minas Gerais - Não há renúncia de receita já que não há fato gerador do imposto, por falta de capacidade contributiva (o próprio Estado seria contribuinte dele mesmo)

" I) Em qual medida as transferências recebidas da União Federal à título de combate à pandemia aliviaram a frustação de receitas nesse período? O Enviar planilha evidenciando o déficit ou superávit na conta única do tesouro decorrente da participação dos recursos transferidos;"

O principal impacto da Pandemia ocorreu na arrecadação tributária, considerando a previsão em LOA da Receita Tributária para o exercício de 2020 e o valor realizado tivemos uma queda aproximada de 1,47 bilhão.

RECEITA TRIBUTÁRIA - EXERCÍCIO 2020		
LOA	REALIZADO	SALDO
62.459.907.000	60.981.382.000	-1.478.525.000
Recebimento Aux. União (Art 5º Inc II)		2.964.448.209,45
Apoio Financeiro (MP 938)		341.787.134,47
Superávit		1.827.710.344

Requerimento nº 449/2021-CPIPANDEMIA, Doc SEI Nº (29230113);

"(...) solicitado aos chefes do Poder Executivo dos 26 Estados da Federação, suas respectivas capitais e Distrito Federal, as seguintes informações detalhadas a serem enviadas com brevidade máxima a esta

CPI:"

" a) Todos os contratos e seus respectivos aditivos firmados durante a pandemia relativos às transferências de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, a exemplo das OS's e OSCIP's, principalmente aquelas que tenham atuação na área da saúde; "

" b) Informar a fonte de recursos que custeou essas transferências, as metas pactuadas ou repactuadas de atendimento e os resultados alcançados; "

" c) Enviar a Prestação de Contas de cada contrato relacionado no item (a) deste requerimento contendo o detalhamento de cada gasto realizado e o comparativo mês a mês comparado com o período anterior de forma que se possa avaliar a majoração em decorrência da pandemia."

Em atenção às solicitações constantes no requerimento nº nº 449/2021-CPIPANDEMIA, e considerando tratar-se de matéria afeta à gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, sugerimos verificar junto à mesma e demais órgãos/entidades que operacionalizam e executam despesas relacionadas ao sistema de saúde estadual e que possam vir a ter o tipo de execução descrita nesse requerimento.

Requerimento nº 470/2021-CPIPANDEMIA, Doc SEI Nº (29229590).

" Citado aos chefes do Poder Executivo dos 26 Estados da Federação, suas respectivas capitais e Distrito Federal, as seguintes informações detalhadas a serem enviadas com brevidade máxima a esta CPI:"

"a) Todas as publicações no diário oficial dos decretos que reconhecem estado de calamidade pública em razão da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-COV-2; b) Evolução da folha de pagamento por função de governo (obedecendo à classificação atualizada da Portaria MPOG nº 42 de 14.04.1999), iniciando a série histórica em março de 2020 e finalizando na competência de março de 2021;"

"c) Comparação da Folha relativa aos meses assinalados no item (b) com o mesmo período do ano anterior, informando o crescimento percentual;"

"d) Fonte de recursos que custeou o pagamento de cada Folha de Salários contida no item (b) (evidenciando, principalmente, àquelas pagas com recursos providos de transferências do governo federal com vinculação específica para combate à pandemia);"

Em atenção às solicitações constantes no requerimento nº nº 470/2021-CPIPANDEMIA, especificamente em relação às demandas que tem relação com a folha de pagamento de pessoal do Estado, temos a informar que são questões alcançadas pelas competências da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, sendo assim, sugerimos verificar junto à mesma, as questões descritas nesse requerimento.

Servimo-nos do presente para subsidiar com as informações disponíveis e colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado Adjunto
Secretaria de Estado de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Secretário de Estado Adjunto de Fazenda**, em 24/05/2021, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29902415** e o código CRC **31EDF6E7**.

Referência: Processo nº 1630.01.0001591/2021-30 SEI nº 29902415
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901